Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n°.098, de 06 de Julho de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL
-MOCOCA-
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
2.404	06.07.09	

"Dispõe da obrigação da empresa que administra o Cine Mococa, e de outra empresa que vier a se instalar no Município de Mococa, a ceder gratuitamente, 02 (dois) minutos antes das sessões ao Poder Público Municipal, para realização de campanhas sócio - educativas."

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia 06 de Julho de 2009, aprovou Projeto de Lei nº._____/2009, de autoria do Vereador Eduardo Antônio Baisi, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º A empresa que administra o Cine Mococa, ou as que vierem a se instalar no Município de Mococa, estão obrigadas a ceder graciosamente ao Poder Público Municipal 02 (dois) minutos antes das sessões para realização de campanhas sócio – educativas.

Art. 2º O tipo de campanha publicitária, de cunho sócio - educativo e a normas regulamentadoras desta Lei ficarão a cargo do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita aos infratores às seguintes penalidades:

I – notificação de advertência para sanar a irregularidade no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, na primeira infração.

II – multa, em caso de reincidência, graduada de acordo com a gravidade da infração, nunca inferior a R$ 1.000,00 (um mil reais), que será revertido em favor do Poder Executivo Municipal para futuras obras assistenciais.

III - multa triplicada, em caso de reincidência.

IV – cassação do alvará de funcionamento, a critério do órgão público municipal, após a terceira infração.

Art. 4.º- O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, se necessários, para fazer cumprir todas as disposições desta Lei.

Art. 5.º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 06 de Julho de 2009.

EDUARDO ANTÔNIO BAISI
Vereador

APROVADO
Em 1ª Discussão por 7 favoráveis e 1 contrário.
Sessão 26 / outubro / 2.009

Marcos Daniel Vicente
Vereador

APROVADO
Em 2ª Discussão por 10 FAVORÁVEIS
Sessão 03 / 11 / 2.009

FRANCISCO CARLOS [illegible]

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Justificativa

A proposição em tela, tem a finalidade de facultar ao Poder Público Municipal à possibilidade de utilizar o espaço da tela dos cinemas de Mococa, para promover uma gama infinita de campanhas sócios – educativas.

De igual sorte, tal proposta é de extrema valia para combater os males que assolam o nosso Município, como também será de grande importância para que o Município, pelos seus entes públicos, divulguem todos os seus eventos e realizações voltadas em prol da coletividade.

Com efeito, a arte do cinema é um vital canal de comunicação que atinge dezenas de pessoas, especialmente todas as classes sociais, sem distinção, tal meio de comunicação não pode ser desprezado como instrumento de campanhas educativas.

Eis, uma nova matéria ora proposta para debate, que este Autor pretende fazer Lei em Mococa, contando sem sobra de dúvida com a prudente, sábia e séria ajuda dos Ilustres membros desta respeitável Casa de Lei.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 06 de Julho de 2009.

EDUARDO ANTÔNIO BAISI
Vereador

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº. 1.013/2009.

PROJETO DE LEI Nº.098/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 06 de Julho de 2009.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 1.013/2009.

PROJETO DE LEI Nº.098/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 06 / 07 / 2009.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: _____/_____/_____.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Francisco S. Gabriel Fernandes.

DATA DA NOMEAÇÃO: 06 / 7 / 2009.

Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 1.013/2009.

PROJETO DE LEI Nº.098/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 13/07/2009.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: _____/_____/_____.

Relator

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: **Projeto de Lei nº.098/2009.**

INTERESSADO: **Vereador Eduardo Antônio Baisi.**

ASSUNTO: **Dispõe da obrigação da empresa que administra o Cine Mococa, e de outra empresa que vier a se instalar no Município de Mococa, a ceder gratuitamente, 02 (dois) minutos antes das sessões ao Poder Público Municipal, para realização de campanhas sócio-educativas.**

RELATOR: **Francisco Sales Gabriel Fernandes.**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, cujo objetivo é que a empresa que administra o Cine Mococa, ou qualquer outra que venha neste município se instalar, para que ceda gratuitamente , 02 (dois) minutos antes das sessões ao Poder Público Municipal, para realização de campanhas sócio-educativas.

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Opino contrariamente ao referente projeto de lei, haja vista, o mesmo interferir na Iniciativa Privada, o que considero ilegal e inconstitucional.

Motivo pela qual opino contrariamente que o mesmo venha a prosperar.

À VISTA DE TODO O EXPOSTO, relato ser o Projeto de Lei em questão inconstitucional e ilegal.

Sala das Comissões, 17 de Agosto de 2009.

Francisco Sales Gabriel Fernandes

Relator

26/10/09
ilegal

REJEITADO
Em 1ª Discussão por 7 favoráveis 1 contra
Sala das Sessões ___/___/___

Marcos Daniel Vicente
Vereador

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

EMENDA SUBSTITUTIVA

REFERÊNCIA :- **Projeto de Lei nº.098/2009.**

ASSUNTO :- **Dispõe da obrigação da empresa que administra o Cine Mococa, e de outra empresa que vier a se instalar no Município de Mococa, a ceder gratuitamente, 02 (dois) minutos antes das sessões ao Poder Público Municipal, para realização de campanhas sócio - educativas.**

INTERESSADO E AUTOR DA EMENDA :- **Vereador Eduardo Antônio Baisi**

EMENDA SUBSTITUTIVA

O art.3º, do projeto de lei em epígrafe passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 3º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita aos infratores às seguintes penalidades:

I – notificação de advertência para sanar a irregularidade no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, na primeira infração.

II – em caso de reincidência cassação do alvará de funcionamento, a critério do órgão público municipal."

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 29 de outubro de 2009.

APROVADO
Em 1 Discussão por 10 FAVORÁVEIS
Sessão / /2.00

FRANCISCO CARLOS CANDIDO
PRESIDENTE

Eduardo Antônio Baisi
Vereador

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n°.098, de 06 de Julho de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL
-MOCOCA-
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
2.404	06.07.09	

"Dispõe da obrigação da empresa que administra o Cine Mococa, e de outra empresa que vier a se instalar no Município de Mococa, a ceder gratuitamente, 02 (dois) minutos antes das sessões ao Poder Público Municipal, para realização de campanhas sócio - educativas."

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia 06 de Julho de 2009, aprovou Projeto de Lei nº._____/2009, de autoria do Vereador Eduardo Antônio Baisi, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º A empresa que administra o Cine Mococa, ou as que vierem a se instalar no Município de Mococa, estão obrigadas a ceder graciosamente ao Poder Público Municipal 02 (dois) minutos antes das sessões para realização de campanhas sócio – educativas.

Art. 2º O tipo de campanha publicitária, de cunho sócio - educativo e a normas regulamentadoras desta Lei ficarão a cargo do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita aos infratores às seguintes penalidades:

I – notificação de advertência para sanar a irregularidade no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, na primeira infração.

II – multa, em caso de reincidência, graduada de acordo com a gravidade da infração, nunca inferior a R$ 1.000,00 (um mil reais), que será revertido em favor do Poder Executivo Municipal para futuras obras assistenciais.

III - multa triplicada, em caso de reincidência.

IV – cassação do alvará de funcionamento, a critério do órgão público municipal, após a terceira infração.

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Art. 4.º- O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, se necessários, para fazer cumprir todas as disposições desta Lei.

Art. 5.º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 06 de Julho de 2009.

EDUARDO ANTÔNIO BAISI
Vereador

APROVADO
Em 1º Discussão por 7 favoráveis e 1 contrário.
Sessão 26 / outubro / 2.009

Marcos Daniel Vicente
Vereador

Justificativa

A proposição em tela, tem a finalidade de facultar ao Poder Público Municipal à possibilidade de utilizar o espaço da tela dos cinemas de Mococa, para promover uma gama infinita de campanhas sócios – educativas.

De igual sorte, tal proposta é de extrema valia para combater os males que assolam o nosso Município, como também será de grande importância para que o Município, pelos seus entes públicos, divulguem todos os seus eventos e realizações voltadas em prol da coletividade.

Com efeito, a arte do cinema é um vital canal de comunicação que atinge dezenas de pessoas, especialmente todas as classes sociais, sem distinção, tal meio de comunicação não pode ser desprezado como instrumento de campanhas educativas.

Eis, uma nova matéria ora proposta para debate, que este Autor pretende fazer Lei em Mococa, contando sem sobra de dúvida com a prudente, sábia e séria ajuda dos Ilustres membros desta respeitável Casa de Lei.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 06 de Julho de 2009.

EDUARDO ANTÔNIO BAISI
Vereador

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.º
Entrada em 05/11/2009

Ofício nº.1.221/2009-CM.

Mococa, 04 de novembro de 2009.

Senhor Prefeito:

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 03 de novembro último, constando de:

1- Autógrafo nº.098/2009, referente ao Projeto de Lei nº.098/2009. (de autoria do Vereador Eduardo Antônio Baisi - aprovado em sessão ordinária)

2- Autógrafo nº.099/2009, referente ao Projeto de Lei nº.151/2009. (de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel - aprovado em sessão extraordinária)

3- Autógrafo nº.100/2009, referente ao Projeto de Lei nº.152/2009. (de autoria do Vereador Eduardo Antônio Baisi - aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Dr. Antônio Naufel
Prefeito Municipal de
Mococa

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13.730-047 - Mococa -SP
Telefone: (19) 3656-0002 - Email: camaramococa@yahoo.com.br
www.camaramococa.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 098 DE 2009.

Projeto de Lei n° 098/2009.

"Dispõe da obrigação da empresa que administra o Cine Mococa, e de outra empresa que vier a se instalar no Município de Mococa, a ceder gratuitamente, 02 (dois) minutos antes das sessões ao Poder Público Municipal, para realização de campanhas sócio - educativas."

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia 03 de novembro de 2009, aprovou Projeto de Lei nº 098/2009, de autoria do Vereador Eduardo Antônio Baisi, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º A empresa que administra o Cine Mococa, ou as que vierem a se instalar no Município de Mococa, estão obrigadas a ceder graciosamente ao Poder Público Municipal 02 (dois) minutos antes das sessões para realização de campanhas sócio – educativas.

Art. 2º O tipo de campanha publicitária, de cunho sócio - educativo e a normas regulamentadoras desta Lei ficarão a cargo do Poder Executivo Municipal.

AUTÓGRAFO Nº 098 DE 2009.

Projeto de Lei n° 098/2009.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita aos infratores às seguintes penalidades:

I – notificação de advertência para sanar a irregularidade no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, na primeira infração.

II – em caso de reincidência cassação do alvará de funcionamento, a critério do órgão público municipal.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, se necessários, para fazer cumprir todas as disposições desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mococa, 04 de novembro de 2009.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

EDUARDO ANTONIO BAISI
2º Secretário